Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas - MG
24
FLS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 06 / 06 / 13 a 20 / 06 / 13
ASSINATURA SERVIDOR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 11/2012

Lei Nº 1620/2013

SANCIONADO
Em 05 / 06 / 2013
Prefeito Municipal

INSTITUI O PROJETO MÚSICO BIQUENSE, QUE DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS LOCAIS NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Bicas aprovou e eu, Geraldo Magela Longo dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Projeto Músico Biquense, que dispõe sobre apresentação de músicos profissionais do município de Bicas em eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2°. O Projeto de que trata esta lei tem como objetivos básicos:

I. incentivar a criação musical;

II. divulgar o trabalho de músicos biquenses;

III. garantir a participação de profissionais biquenses em eventos públicos municipais.

Art. 3°. Para atingir os objetivos deste Projeto, todos os espaços públicos culturais, educacionais e esportivos do município, tais como estádios, ginásios esportivos, teatros e salas culturais deverão, conforme regulamentação própria, ser cedidos sem custos quando solicitado por músico local, mediante formalização de pedido ao órgão competente da Prefeitura.

Art. 4°. Todos os eventos públicos promovidos pelo município onde haja apresentações musicais deverão, obrigatoriamente, reservar espaço para apresentação de músicos locais.

§ 1°. O "caput" não proíbe a apresentação de artistas de fora do município em quaisquer eventos públicos promovidos pelo Poder Executivo.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 29 / 01 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 20 / 05 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 24 / 05 / 2013
Presidente

À SANÇÃO
Em 29 / 05 / 2013
Presidente

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009

Câmara Municipal de Bicas - MG
25
FLS

§ 2°. A apresentação dos músicos biquenses tratada no caput poderá ser remunerada, ocasião em que deverão ser observadas as normas pertinentes à licitação e contratos.

§ 3°. A apresentação dos músicos biquenses deverá, na medida do possível, obedecer a sistema de rodízio, abrindo espaço para todos os profissionais e, quando remunerado na forma do parágrafo antecedente, franqueada a participação de todos no procedimento apropriado.

Art. 5°. Na Exposição Agropecuária e Industrial de Bicas, deverá ser garantido espaço para as bandas locais na abertura e encerramento dos principais shows do evento.

Parágrafo Único – Durante a realização do evento tratado no caput deverá ser garantido espaço para todos os músicos e bandas com registro na Ordem dos Músicos do Brasil, mediante prévia inscrição e distribuição do tempo ao longo do horário de realização da Exposição.

Art. 6°. Todos os músicos locais, amadores ou profissionais, que desejarem realizar eventos de pequeno porte em bares, residências, clubes ou qualquer outro local, terão autorização expedida pelo Poder Executivo Municipal através de alvará, que determinará horário e dia para sua realização, sem nenhum ônus ao requisitante.

Art. 6°. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bicas, 03 de setembro de 2012.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 06/06/13 a 20/06/13
ASSINATURA SERVIDOR

Bicas, 05 de JUNHO de 2013.

SANCIONADO
Em 05 / 06 / 2013
Prefeito Municipal

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 29 / 01 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 20 / 05 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 29 / 05 / 2013
Presidente

À SANÇÃO
Em 29 / 05 / 2013
Presidente